



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATON.º 01.CP.02/2021 – PMC/SEMED
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021-PMC/SEMED**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede a Avenida Gentil Bittencourt, nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará, com CNPJ/MF nº. 05.105.283/0001-50, Juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ: 18.782.198/0001-78 e do **FUNDO MUN. DE DESENV. ENS. FUND. VAL. MAGIST. FUNDEB CAMETÁ**, inscrito no CNPJ: 31.480.157/0001-95, com sede na Tv. Benjamin Constant, nº 438, Bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, representado neste ato por seu Secretário, o senhor **ENIO DE CARVALHO**, brasileiro, nomeado através de Decreto Municipal nº: 518/2021-PMC, residente e domiciliado no Município de Cametá, CEP: 68.400-000 e a **COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - COORBATO**, inscrita no CNPJ nº 30.445.153/0001-03, DAP nº: SDW3044515300012508211053, com sede na Vila de Curuçambaba – Cametá/PA, CEP: 68.400-000, representada neste ato pelo **Sr. José Lino de Melo Pimentel**, brasileiro, agricultor rural, inscrito no CPF de nº 174.661.052-20, DAP SDW0174661052201005210846, portador da carteira de identidade nº 1430682, residente na Rua Nossa senhora do Pilar nº 18 – Vila de Curuçambaba, na Cidade de Cametá, CEP 68.400-000, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021/PMC/SEMED, mediante às cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), nos moldes da LEI Nº 11.947/2009, LEI Nº 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04 DE 02/04/2015, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cametá, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos no ano letivo de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP Por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário -MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até a vigência do Contrato.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021 e do cronograma a ser definido pela SEMED.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 625.761,38 (Seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos)** conforme listagem anexa a seguir:

COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS - COORBATO CNPJ: 30.445.153/0001-03						
ITEM	GÊNEROS	UNID.	VALIDADE	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
4	BANANA: Palmas de aproximadamente 1kg acondicionadas em basquetas plásticas de até 20 kg.	Kg	Não inferior a 2 dias em temperatura ambiente.	16.814	R\$ 8,17	R\$ 137.370,38
8	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL TIPO 1: embalagens plásticas resistentes de 1 kg, acondicionadas em fardos plásticos transparentes transportando total de 20 kg. A rotulagem deve conter data de fabricação, validade, dados da empresa e registro sanitário.	Kg	Não inferior a 12 meses e ter sido fabricado ou produzido no máximo até 30 dias na entrega no depósito.	15.210	R\$ 8,83	R\$ 134.304,30
9	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL TIPO 1: embalagens plásticas resistentes de 1 kg, acondicionadas em fardos plásticos transparentes transportando total de 20 kg. A rotulagem	Kg	Não inferior a 12 meses e ter sido fabricado ou produzido no máximo até 30 dias na entrega no depósito.	4.900	R\$ 16,87	R\$ 82.663,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	deve conter data de fabricação, validade, dados da empresa e registro sanitário.						
12	LARANJA: sacos tipo rede contendo até 50 unidades.	UND	Produção diária	387.540	R\$ 0,60	R\$ 232.524,00	
14	MACAXEIRA: Unidades entregues de tamanho médio para grande, acondicionadas em basquetas plásticas.	Kg	Produção diária	9.110	R\$ 4,27	R\$ 38.899,70	
TOTAL						R\$ 625.761,38	

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício: 2022

Classificação Institucional: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0439 2271 0000 – MANUT PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLAS - PNAEQ

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Institucional: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 361 0453 2265 0000 – MANUT PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ENSINO FUND - PNAE FUND.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Institucional: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 365 0438 2266 0000 – MANUT PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE CRECHE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Institucional: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 365 0454 2267 0000 – MANUT PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR – PNAEP – PRÉ ESCOLAR

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

Classificação Institucional: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 366 0459 2268 0000 – MANUT PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUC JOVENS E ADULTOS – PNAE - EJA

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Classificação Institucional: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 12 367 0462 2269 0000 – MANUT PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL - PNAEE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Cametá, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cametá/PA, 21 de março de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENIO DE CARVALHO
Decreto Municipal n.º 518/2021-PMC
CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS – COORBATO

CNPJ: 30.445.153/0001-03

José Lino de Melo Pimentel

CPF: 174.661.052-20

CONTRATADO